



2024/90559

17.9.2024

Retificação do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 330 de 23 de dezembro de 2022)

Na página 38, artigo 46.º, n.º 1:

onde se lê: «1. A Comissão publica, o mais tardar em 12 de janeiro de 2026 e, posteriormente, atualiza periodicamente, orientações relativas:»,

deve ler-se: «1. A Comissão publica, o mais tardar em 13 de janeiro de 2026 e, posteriormente, atualiza periodicamente, orientações relativas:».

Na página 39, artigo 47.º, n.º 4:

onde se lê: «4. Os primeiros atos de execução a que se refere o n.º 1 são adotados até 12 de julho de 2023.»,

deve ler-se: «4. Os primeiros atos de execução a que se refere o n.º 1 são adotados até 13 de julho de 2023.».

Na página 42, artigo 50.º, n.º 2:

onde se lê: «2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 49.º, n.ºs 1 e 5, é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 12 de janeiro de 2025.»,

deve ler-se: «2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 49.º, n.ºs 1 e 5, é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 13 de janeiro de 2025.».

Na página 42, artigo 50.º, n.º 3, primeira frase:

onde se lê: «3. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 49.º, n.º 9, é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 12 de janeiro de 2025.»,

deve ler-se: «3. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 49.º, n.º 9, é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 13 de janeiro de 2025.».

Na página 43, artigo 52.º, n.º 2:

onde se lê: «2. Até 13 de julho de 2026 e posteriormente de três em três anos, a Comissão procede à revisão das suas práticas de aplicação e de execução do presente regulamento, em especial no que respeita à aplicação dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 9.º, e dos limiares de notificação estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3, e no artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, e apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado de propostas legislativas pertinentes, se a Comissão considerar adequado. No âmbito da sua revisão, a Comissão apresenta um relatório sobre a evolução das relações internacionais no que respeita aos sistemas de controlo das subvenções de países terceiros.»,

deve ler-se: «2. Até 14 de julho de 2026 e posteriormente de três em três anos, a Comissão procede à revisão das suas práticas de aplicação e de execução do presente regulamento, em especial no que respeita à aplicação dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 9.º, e dos limiares de notificação estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3, e no artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, e apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado de propostas legislativas pertinentes, se a Comissão considerar adequado. No âmbito da sua revisão, a Comissão apresenta um relatório sobre a evolução das relações internacionais no que respeita aos sistemas de controlo das subvenções de países terceiros.».

Na página 43, artigo 53.º, n.ºs 1 a 4:

onde se lê: «1. O presente regulamento é aplicável às subvenções estrangeiras concedidas nos cinco anos anteriores a 12 de julho de 2023, sempre que estas distorçam o mercado interno após 12 de julho de 2023.

2. Em derrogação do n.º 1, o presente regulamento é aplicável às contribuições financeiras estrangeiras concedidas nos três anos anteriores a 12 de julho de 2023, sempre que estas tenham sido concedidas a uma empresa que notifique uma concentração ou contribuições financeiras no contexto de um procedimento de contratação pública nos termos do presente regulamento.

3. O presente regulamento não é aplicável às concentrações em relação às quais tenha sido celebrado um acordo, anunciada a oferta pública ou adquirida uma participação de controlo antes de 12 de julho de 2023.

4. O presente regulamento não é aplicável aos contratos públicos adjudicados nem aos procedimentos iniciados antes de 12 de julho de 2023.»

deve ler-se: «1. O presente regulamento é aplicável às subvenções estrangeiras concedidas nos cinco anos anteriores a 13 de julho de 2023, sempre que estas distorçam o mercado interno após 13 de julho de 2023.

2. Em derrogação do n.º 1, o presente regulamento é aplicável às contribuições financeiras estrangeiras concedidas nos três anos anteriores a 13 de julho de 2023, sempre que estas tenham sido concedidas a uma empresa que notifique uma concentração ou contribuições financeiras no contexto de um procedimento de contratação pública nos termos do presente regulamento.

3. O presente regulamento não é aplicável às concentrações em relação às quais tenha sido celebrado um acordo, anunciada a oferta pública ou adquirida uma participação de controlo antes de 13 de julho de 2023.

4. O presente regulamento não é aplicável aos contratos públicos adjudicados nem aos procedimentos iniciados antes de 13 de julho de 2023.»

Na página 44, artigo 54.º, n.ºs 2 a 4:

onde se lê: «2. O presente regulamento é aplicável a partir de 12 de julho de 2023.

3. Em derrogação do n.º 2 do presente artigo, os artigos 47.º e 48.º são aplicáveis a partir de 11 de janeiro de 2023 e o artigo 14.º, n.ºs 5, 6 e 7, é aplicável a partir de 12 de janeiro de 2024.

4. Em derrogação do n.º 2 do presente artigo, os artigos 21.º e 29.º são aplicáveis a partir de 12 de outubro de 2023.»

deve ler-se: «2. O presente regulamento é aplicável a partir de 13 de julho de 2023.

3. Em derrogação do n.º 2 do presente artigo, os artigos 47.º e 48.º são aplicáveis a partir de 12 de janeiro de 2023 e o artigo 14.º, n.ºs 5, 6 e 7, é aplicável a partir de 13 de janeiro de 2024.

4. Em derrogação do n.º 2 do presente artigo, os artigos 21.º e 29.º são aplicáveis a partir de 13 de outubro de 2023.»